



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 977

“Altera a redação da Lei nº 927 de 29/12/1989 que altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso I do art. 28 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28-

- I) Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo no valor de Cr\$ 7.578,37 (sete mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) corrigida mensalmente de acordo com a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial do Governo que o venha substituir.
- II) Quando os serviços que se referem aos itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91,92,93 e 94 da lista forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas do imposto mediante a aplicação de alíquotas sobre a base de cálculo prevista no inciso I deste artigo, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome de sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 2º) O art. 230 passa ter a seguinte redação:
"Art.230 – Fica instituído o valor de Referência para o Cálculo das taxas e penalidades, cujo valor corresponde a 100 BTNs – (cem Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial do Governo que o venha substituir."

Art. 3º) A tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, anexo I de que trata o capítulo II do Código Tributário Municipal será cobrada da seguinte forma:

Atividades Constantes de Lista art. 23	Base de Cálculo	Alíquota
1-Trabalho Pessoal do Profissional autônomo de Nível Universitário	CR\$	50%
2- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio	CR\$	20%
3- Trabalho Pessoal dos demais Profissionais Autônomos	CR\$	5%
4- Itens 32,33 e 34	Preço do Serviço	2%
5- Divisões Públicas	Preço do serviço	10%
6- demais itens da Lista	Preço do serviço	5%

Art. 4º) fica criado o Art. 233 com a seguinte redação:

Art.233 – O Poder executivo poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal